



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER, EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS, é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que devastou os recursos de aposentados e pensionistas em todo o país. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da "Operação Sem Desconto", revelaram um quadro de corrupção sistêmica, apontando que o senhor Spiecker integrava a cúpula do INSS afastada judicialmente por suspeitas de envolvimento e facilitação dos descontos indevidos. Sua posição não era meramente burocrática; pelo contrário, era a porta de entrada



para as reclamações das vítimas, o termômetro da insatisfação e o primeiro bastião que deveria ter identificado e combatido a sangria. A inércia de seu setor diante de um crime de proporções tão avassaladoras é, por si só, um indício contundente de omissão dolosa ou, na mais branda das hipóteses, de uma incompetência administrativa que beira a cumplicidade.

É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão que um esquema responsável por subtrair mais de R\$ 6 bilhões, com 97% das vítimas jamais tendo autorizado tais débitos, tenha operado por anos sem que a Coordenação-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão gerasse os alertas necessários ou implementasse barreiras efetivas. O cargo ocupado pelo senhor Spiecker o colocava na linha de frente do recebimento de denúncias, tornando-o um guardião privilegiado de informações que poderiam ter estancado a fraude em seu nascedouro. O silêncio e a paralisia de sua coordenação configuram um colapso deliberado dos canais de controle, permitindo que associações de fachada e agentes corruptos agissem impunemente. Seu afastamento preventivo por ordem judicial não é um fato trivial, mas a sinalização de que sua conduta está no epicentro das apurações criminais, tornando seu depoimento sob juramento uma peça-chave para a reconstituição dos fatos.

Portanto, esta CPMI tem o dever de inquirir o senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker sobre quais protocolos, se existentes, foram ignorados; por que o volume ensurdecidor de reclamações de beneficiários lesados não ecoou na estrutura de comando do INSS; e qual foi seu papel específico na engrenagem que permitiu a facilitação dos descontos fraudulentos, conforme apontam as investigações. Sua oitiva é fundamental para realizarmos a necropsia da falência administrativa e moral que se instalou na autarquia, expondo as responsabilidades individuais de uma gestão que traiu a confiança dos cidadãos mais vulneráveis. A convocação do depoente não é apenas pertinente, mas um passo crítico para que esta Comissão possa dissecar a anatomia da corrupção e propor mecanismos



que blindem permanentemente o patrimônio dos segurados contra predadores internos e externos.

Dessa forma, considera-se que o senhor **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER, EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**

